

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 518

(Autoriza a Prefeitura adquirir Motoniveladora e dá outras providências)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir diretamente das fábricas ou de seus exclusivos distribuidores, para os serviços de construção de estradas de rodagem do Município, uma motoniveladora até o valor de 154.814,15 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quatorze cruzeiros novos e quatorze centavos).

Art. 2° Fica o Prefeito outrossim, autorizado a contratar empréstimo até o montante de NCR\$ 154.814,14 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos e quatorze cruzeiros novos e quatorze centavos) a ser aplicados nos termos desta lei, na aquisição da máquina mencionada no artigo anterior. A parte não financiada, juros de mora e outras despesas advindas ao contrato de financiamento a ser firmado entre esta Municipalidade e o Agente Financeiro deverão ser pagas a vista, pelo município, com os recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o débito.

§1°- O empréstimo referido neste artigo será amortizado da seguinte maneira:

No exercício de 1968: 38.907,00  
No exercício de 1969: 25.660,00  
NO exercício de 1970>: 57.209,94  
No exercício de 1971: 33.037,17

§2°- O exercício correspondente a assinatura do contrato ficará assegurado no valor das prestações correspondentes aquele exercício, ficando os exercícios seguintes assegurado das prestações subseqüentes que vencerão de 30(trinta) em 30 (trinta) dias da data de emissão de financiamento.

§ 3°- O pagamento ou preço da aquisição da motoniveladora referida no artigo anterior, bem como as respectivos encargos financeiros de qualquer natureza será feito mediante aplicação dos recursos próprios do Município, bem como recursos advindos do imposto de Circulação de Mercadorias(ICM), da proposta a que tiver direito o

Município, no Fundo da Participação dos Municípios, instituídos pelo artigo 26 da Constituição Federal ou mediante aplicação de outros recursos que incluídos de Renda e Consumo, do Fundo Rodoviário, do excesso de arrecadação da Impostos Estaduais, etc...

§ 1º Os orçamentos anuais do município comprarão as dotações para liquidação necessárias para liquidação das obrigações referidas no castigo anterior.

§ 2º- O prefeito poderá autorizar irrevogavelmente, o banco do Brasil S.A ou instituições, a centralizar o débito da conta do município em que forem quitadas ou recursos correspondentes à liquidação das obrigações contraídas na presente lei, para aquisição da Motoniveladora referida no art. 1º.

§ 3º- Fica o Prefeito autorizado a em nome do município retorgar procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial \_FINAME- criada pelo Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, para como financiadora da operação, receber do Banco do Brasil S.A as quotas que receberem ao município nas receitas referidas neste artigo, até montante necessário para liquidação das obrigações contraídas em execução desta lei, podendo substabelecer esses poderes a outras instituições financeiras que participem da compras da motoniveladora.

Art. 4º - Fica aberto um escrito especial no exercício presente de NCR\$ 38.907,00 (trinta e oito mil e novecentos e sete cruzeiros novos) para o pagamento da parte não financiada.

Art. 5º Constituem recursos par a presentes abertura de crédito o superavit do exercício de 1968.

Art. 6º- As operações de créditos previstas na presente lei poderão ter como garantias alem de outros alienações fiduciária da maquina adquirida nos termos e para efeito do art. 66 da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1965.

Art. 7º- O seguro de crédito obrigatório deverá ser pago a vista na data da assinatura do contrato.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua execução a partir de 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 11 novembro de 1968.

José Costa Barbosa  
Prefeito Municipal

José Joaquim de Andrade  
Secretário